



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Administrativo nº 475/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº12/2023/TRT11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E A EMPRESA GOMES E CASTRONAVEGAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.187/0001-18, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, CEP: 69.020-130, neste ato, representado pelo **Sr. ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**, Ordenador de Despesa nomeado pela Portaria nº 759/2022/SGP/TRT11, de 23/12/2022, publicado no Diário Eletrônico do JT em 23/12/2022, portador da Matrícula Funcional nº110218, doravante denominada **CONTRATANTE e a GOMES E CASTRO NAVEGAÇÕES LTDA (JDM NAVEGAÇÕES LTDA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.720.024/0001-22, sediada na Rua Álvaro Joaquim Barroso, n.1923, São Cristóvão, Humaitá/AM, CEP 69.800-00, Telefone: (97) 98409-7373, e-mail: delisg23@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio administrador, **Sr. JOSÉ NEY MARTINS DE ALMEIDA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **MA-475/2023** e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº75, de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023**, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de transporte fluvial, para atender as operações da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, para realização de audiências, objetivando o transporte de servidores, magistrados e equipamentos eletrônicos aos municípios de Borba, Novo Aripuanã e Manicoré, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Serviço de transporte fluvial, para atender as operações da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, para realização de audiências, objetivando o transporte de servidores, magistrados e equipamentos eletrônicos aos municípios de Borba, Aripuanã e Manicoré, no período de 27/06 a 05/07/2023 e 13 a 17/08/2023, respectivamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Administrativo nº 475/2023

Item	Localização	Período de Deslocamento	Número de servidores e magistrados	Unidade	Qtde. total de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Humaitá/Borba/ Novo Aripuanã/Humaitá	27/06 a 05/07/2023	3	Serviço	09	3.450,00	31.050,00
02	Humaitá/Manicoré/ Humaitá	13 a 17/08/2023	3	Serviço	05	3.450,00	17.250,00
Valor Total (R\$) = Quarenta e oito mil e trezentos reais							48.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#)).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais)**

DENISE VIEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE/111441

Assinado de forma digital
por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA
Data: 2023.08.27 10:05:13
+03'00'

DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA
ANDRADE/111441

EDSON ROCHA
DE
SILVA/11783124



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Administrativo nº 475/2023**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (artigo 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos **no item 13 do Termo de Referência**, anexo deste contrato **e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (artigo 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **a que a proposta se referir**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 8 e 9 do Termo de Referência**, anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Administrativo nº 475/2023

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART.92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 16 do Termo de Referência, anexo deste contrato.**

DENISE VIEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441

Assinada por Denise VIEIRALVES DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441
Data: 2023/04/27 10:04:13 AM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Administrativo nº 475/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 80002 – Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: PTRES 167940

DENISE VIEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Administrativo nº 475/2023**

Elemento de Despesa: 339033

Nota de Empenho: 2023NE487, de 26/06/2023

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133, DE 2021.

Assinado eletronicamente

DENISE VIERALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441
Assinado de forma digital por DENISE
DE OLIVEIRA ANDRADE:111441
Data: 2023.06.27 10:51:04-0507



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Administrativo nº 475/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura digital.

ILDEFONSO ROCHA DE
Assinado de forma digital
por ILDEFONSO ROCHA DE
SOUZA:31730310249
Dados: 2023.06.26 15:12:09
-04'00"

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador de Despesa-TRT11ª Região



JOSÉ NEY MARTINS DE ALMEIDA
Representante Legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

DANIELLE
Assinado de forma digital por
DANIELLE FERREIRA DE SALES
BARBOSA:3081122
Dados: 2023.06.27 08:44:01
36

DENISE VIEIRALVES
Assinado de forma digital por DENISE
VIEIRALVES DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441
Dados: 2023.06.27
10:08:04 -04'00"